



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 960, DE 04 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos da Casa de Saúde Adília Maria, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei redefine e consolida a estrutura de cargos da Casa de Saúde Adília Maria, Autarquia do Município de Boa Viagem:

Parágrafo único. São objetivos da reestruturação:

- I – conferir estabilidade à Administração e minimizar os impactos decorrentes da sucessão periódica dos Dirigentes;
- II – oferecer serviços especializados de saúde;
- III – estabilizar o quadro de pessoal permanente;
- IV – criar condições de estímulo à capacitação permanente dos servidores;
- V – estabelecer padrões satisfatórios de remuneração dos servidores efetivos;
- VI – democratizar o acesso aos cargos públicos municipais, mediante a realização de concurso público.

Art. 2º. A investidura nos cargos de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade das respectivas atribuições, conforme dispuser o edital, vedado:

- I – avaliação dos candidatos mediante provas orais;
- II – avaliação psicológica dos candidatos com efeito classificatório;
- III – atribuição, na prova de títulos, de nota superior a trinta por cento do desempenho global exigido para aprovação do candidato;
- IV – valoração de títulos relativos a estágio, projeto, trabalho ou emprego, dissertação, monografia ou tese.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Aos portadores de deficiência, cujas limitações não os tornem incompatíveis com o exercício das atribuições dos cargos, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital.

§ 2º. Observada a ordem de classificação, outros candidatos poderão ser convocados para assumir os cargos reservados na forma do parágrafo anterior, nas seguintes hipóteses:

I – na ausência de inscrição de pessoas portadoras de deficiência;

II – se, convocados os aprovados, remanescerem vagas.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos de que trata esta lei submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores do Município de Boa Viagem.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS

### Seção I

#### Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo são os integrantes do Anexo I desta lei, hierarquizados em Níveis Superior, Médio e Fundamental, em razão dos requisitos de habilitação estabelecidos para seus ocupantes.

§ 1º. Integram o Anexo I:

I – denominação e símbolo;

II – quantidade de cargos;

III – jornada semanal de trabalho;

IV – requisitos de habilitação profissional;

V – vencimento.

§ 2º. Os requisitos de habilitação não se aplicam aos servidores nomeados antes da publicação desta lei.

### Seção II

#### Dos Cargos em Comissão

Art. 5º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os integrantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Integram o Anexo II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

I – denominação e símbolo;

II – quantidade;

III – subsídio.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 6º. Observadas a jornada semanal de trabalho estabelecida nesta lei e as normas sobre trabalho noturno, penoso ou insalubre, os servidores poderão trabalhar em regime de plantão, estabelecido pela Direção da Casa de Saúde com antecedência mínima de quinze dias, para períodos quinzenais, mensais ou trimestrais.

**Seção III  
Da Extinção de Cargos**

Art. 7º. Ficam extintos todos os cargos criados, transformados ou mantidos pela lei municipal nº 899, de 6 de janeiro de 2005, não expressamente previstos nos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange as gratificações inominadas, conhecidas como “FG”.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 6º e 7º e os anexos I e II da Lei Municipal nº. 899, de 6 de janeiro de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS QUATRO DIAS DO  
MÊS DE MAIO DO ANO 2007.**

  
**JOSÉ VIEIRA FILHO**  
*Prefeito Municipal*